

Lei nº 322 de 10 de abril de 1963

A Câmara Municipal de Paulistinha decreta e em sancionamento e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As multas por infração ao Código de Pasturas passarão a ser cobradas com os valores constantes desta lei, a saber:

Infração ao artigo 11º	de 500,00 a 1.000,00
Idem, ao artigo 12	de 1.000,00 a 2.000,00
Idem, ao artigo 14	de 500,00 a 1.000,00
Idem, ao artigo 17	de 1.000,00 a 2.000,00
Idem, ao artigo 18	de 250,00 a 500,00
Idem, ao artigo 19	de 250,00 a 500,00
Idem, ao artigo 20	de 250,00 a 500,00
Idem, ao artigo 21	de 500,00 a 1.000,00
Idem, ao artigo 22	de 250,00 a 500,00
Idem, ao artigo 23	de 500,00 a 1.000,00
Infração ao artigo 11º 1º	de 500,00 a 1.000,00
Idem ao artigo 24	de 250,00 a 500,00
Idem ao artigo 26	de 250,00 a 500,00
Idem ao artigo 27	de 500,00 a 1.000,00
Idem ao artigo 28	de 1.000,00 a 2.000,00
Idem ao artigo 29	de 5.000,00 a 10.000,00
Idem ao artigo 33	de 1.000,00 a 2.000,00
Idem ao artigo 35	de 250,00 a 500,00
Idem ao artigo 36	de 500,00 a 1.000,00
Idem ao artigo 37	de 500,00 a 1.000,00
Idem ao artigo 39	de 250,00 a 500,00
Idem ao artigo 39 § 1º	de 500,00 a 1.000,00
Idem ao artigo 40	de 1.000,00 a 5.000,00

Continuação da lei nº 322 de abril de 1963

Infração ao artigo 41 § único de	5.000,00 a 10.000,00
Idem ao artigo 42 ----- de	1.000,00 a 2.000,00
Idem ao artigo 44 ----- de	2.000,00 a 3.000,00
Idem ao artigo 45 ----- de	1.000,00 a 2.000,00
Idem ao artigo 50 ----- de	250,00 a 500,00
Idem ao artigo 51 ----- de	250,00 a 500,00
Idem ao artigo 52 ----- de	250,00 a 500,00
Idem ao artigo 53 ----- de	500,00 a 1.000,00
Idem ao artigo 54 ----- de	250,00 a 1.000,00
Idem ao artigo 55 ----- de	500,00 1.000,00 a 1.000,00
Idem ao artigo 56 ----- de	500,00 a 1.000,00
Idem ao artigo 57 ----- de	500,00 a 1.000,00
Idem ao artigo 58 ----- de	500,00 a 1.000,00
Idem ao artigo 61 ----- de	500,00 a 1.000,00
Idem ao artigo 63 ----- de	500,00 a 1.000,00
Idem ao artigo 64 ----- de	2.000,00 a 5.000,00
Idem ao artigo 111 ----- de	500,00 a 2.000,00
Idem ao artigo 113 ----- de	1.000,00 a -----
Idem ao artigo 114 ----- de	1.000,00 -----
Idem ao artigo 118 ----- de	2.000,00 -----
Idem ao artigo 123 ----- de	500,00 a 1.000,00

A redação do artigo 111 é a seguinte:
Quem quer ter o quintal ou áreas de sua casa com águas estagnadas, nem deixar que as casas destinadas a água de serventia doméstica lancem para as ruas ou pântanos ouzenhos suas águas utilizadas.

Prefeitura Municipal de Faral, em 10 de abril de 1963.

(Ass.) Luiz Vieira Ramos
Prefeito